



# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

P R O C U R A D O R I A J U R Í D I C A

Barueri, 1 de setembro de 2025

## PARECER JURÍDICO

059/2025

PJU



De: Procuradoria Jurídica.

Para: Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude.

Ref.: PROJETO DE LEI N° 047/2025.

Autoria: ANTONIVALDO RIOS GOMES.

### Dispõe sobre:

**“INSTITUI O PROGRAMA MÃE DE PRIMEIRA VIAGEM, ASSEGURANDO ÀS GESTANTES E SEUS ACOMPANHANTES O ACESSO A CONSULTA COM PEDIATRA E ORIENTAÇÕES PRÉVIAS ANTES DO NASCIMENTO DO BEBÊ”.**

### **Considerações iniciais**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do(a) Nobre Vereador(a) Antonivaldo Rios Gomes - Kascata, que pretende instituir o Programa “Mãe de Primeira Viagem”, assegurando às gestantes e seus acompanhantes o acesso a consulta com Pediatra e orientações prévias antes do nascimento do bebe.

A realização do pré-natal representa papel importante na prevenção e na detecção precoce de patologias tanto maternas como fetais, que permite um desenvolvimento saudável do bebê e contribui na redução os riscos da gestante.

Assim, criar outros mecanismos que contribuam e que tenham relação com o pré-natal, voltados a assegurar a saúde da mãe e dos bebês interessa à saúde

CORTE MUNICIPAL DE BARUERI

02-SET-2025 15:33 002169 12





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

## PROCURADORIA JURÍDICA

pública local, e representa a intenção e dever da Administração Pública Municipal em zelar e cuidar da saúde, conforme preceitos da Lei orgânica do Município - LOMB. Veja-se:

**Art. 15.** Ao Município compete, concorrentemente com o Estado:

**I - zelar pela saúde, higiene e segurança pública;**

**Art. 16.** Ao Município de Barueri compete, em comum com a União e o Estado de São Paulo:

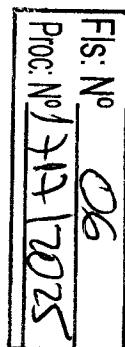
**II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;**

Ademais, criar políticas públicas desta natureza constituem competências do município, que deverão manter, em cooperação com a União e o Estado serviços de saúde pública, higiene e saneamento a serem prestados à população, bem como assegurar o direito à saúde, conforme artigo 140 da LOMB.

Portanto, a presente propositura, que pretende instituir o Programa "Mãe de Primeira Viagem", voltado orientar dos genitores e respectivos bebês, refere-se a matéria legislativa típica das competências legislativas do Município e, sendo assim, de nítido interesse local.

### Considerações finais

Portanto, referido projeto atende aos requisitos legais de competência (artigo 13, inciso I, alínea 'd' artigo 15, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 58, 'caput' da LOMB; artigo 135, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser observado o processo legislativo a seguir:





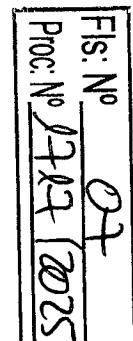
# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

## PROCURADORIA JURÍDICA

- a) Parecer da Comissão de Justiça e Redação (artigo 50, § 1º, do RI);
- b) Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude (artigo 50, § 12, do RI);
- c) Discussão Única (artigo 47, da LOMB e artigo 173, §2º, do RI);
- d) Quórum: maioria simples dos membros da CMB presentes (artigo 51 da LOMB e artigo 184, inciso I, § 1º, do RI).
- e) Votação simbólica (artigo 189, inciso I, do RI);



Sugere-se, à Comissão de Justiça e Redação para que, nos termos regimentais, verifique a concordância e a pertinência da pontuação utilizada.

S.m.j., este é o Parecer que emerge desta Procuradoria Jurídica.

LUCAS RAFAEL NASCIMENTO  
Procurador-geral da Câmara  
OAB/SP nº 264.968

A Secretaria Diretoria-geral – por meio de sua Assessoria – no uso de suas respectivas atribuições, notadamente em relação a prestação de assessoria à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, DÁ-SE POR CIENTE dos termos deste Parecer.

MARCOS PEREIRA SILVA  
Assessor da Secretaria Diretoria-geral

